



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2021

DATA: 22/01/2021

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Locação de Sistemas (Softwares) Integrados de Gestão Pública nas áreas de Contabilidade Pública, Recursos Humanos, Patrimônio, Compras e Serviços

MODALIDADE: DISPENSADA INEXIGIBILIDADE

LICITAÇÃO:

CONVITE:

TOMADA DE PREÇO:

PREGÃO:

CONCORRÊNCIA:

OBSERVAÇÕES:

Contratação emergencial por 180 (cento e oitenta) dias.

Serviço contínuo com contrato encerrado em dezembro de 2020

Serviço de primeira necessidade – Contexto pandêmico

PETROLINA-PE, 2021



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

MEMO N° 005/2021 - PRESIDÊNCIA

Petrolina, PE, 22 de janeiro de 2021.

À: Diretoria da Câmara

Assunto: Possibilidade de Contratação de Empresa Especializada em Locação de Sistemas (Softwares) Integrados de Gestão Pública nas áreas de Contabilidade Pública, Recursos Humanos, Patrimônio, Compras e Serviços para a Câmara Municipal de Petrolina.

Senhora Diretora,

Solicitamos de Vossa Senhoria a viabilização para a contratação de empresa de maneira emergencial, considerando a necessidade da continuidade na utilização de Sistemas (Softwares) Integrados de Gestão Pública nas áreas de Contabilidade Pública, Recursos Humanos, Patrimônio, Compras e Serviços para a Câmara Municipal de Petrolina, devendo ser aferido as melhores condições para a contratação de **modo emergencial**.

Atenciosamente,


Aerolando Amós da Cruz
Presidente da Câmara de Vereadores de Petrolina



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA

Casa Vereador Plínio Amorim

DESPACHO - Diretoria

Observando o considerado no memorando da Presidência, existindo a necessidade de contratação de empresa cujo objeto seja a locação de Sistemas (Softwares) Integrados de Gestão Pública nas áreas de Contabilidade Pública, Recursos Humanos, Patrimônio, Compras e Serviços para a Câmara Municipal de Petrolina, sendo que, em consulta a Câmaras de porte similar, tal serviço de locação de sistemas giram em torno de R\$ 3.000,00 (três mil) a R\$ 6.000,00 (seis mil), sendo esta a média possível para a contratação.

Observa-se que, em consulta ao prestador de serviço, que teve o contrato findo em 31 de dezembro de 2020, este, têm a expertise necessária para o serviço e ofertou a proposta de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais para a contratação, sendo que, ante todo o contexto fático que se permeia a hipótese, dada a existência de uma pandemia, que elidi diversos trabalhos presenciais, assim como, a extrema urgência e máxima necessidade de continuidade do serviço, requer que seja encaminhado o presente procedimento para o setor jurídico, afim de que se manifeste sobre a possibilidade de contratação direta, por dispensa.

Os serviços que objetivasse contratar possuem as seguintes características:

OBJETO: Licença de uso de Sistema informatizado de folha de pagamento e contabilidade com software em interface gráfica, assim como a prestação de

serviços de suporte técnico a usuários e a prestação de manutenção dos sistemas, com o plano de contas estabelecido em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBCASP e adotado para a administração da Câmara Municipal de Petrolina, devidamente estruturado por fontes de recursos, com as adaptações específicas exportável para consolidação das contas municipais, dos relatórios fiscais exigidos no art. 50 da lei complementar Nº 101, DE 2000.

Assim, considerando o exposto, havendo a necessidade e constando a possibilidade, encaminhe-se o presente ao setor jurídico para aferir sobre a viabilidade e requisitos para a contratação.

Petrolina, PE, 22 de janeiro de 2021.

Atenciosamente.


Marta Regina Pereira dos Santos
Diretora



CONTRATO Nº 001/2016.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE LICENÇA DE SISTEMAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES ABAIXO IDENTIFICADAS.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.473.675/0001-74, com sede na Praça Santos Dumont, s/n - Centro - Petrolina - PE, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **OSORIO FERREIRA SIQUEIRA**, brasileiro, solteiro, agricultor, inscrito no CPF/MF sob o nº 360.414.835-91, portador da Cédula de Identidade nº 03871886-SSP/BA, residente e domiciliado em Petrolina - PE, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **KM SERVIÇOS CONTÁBEIS E SISTEMAS LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua da Pedreira, 40, São José, Petrolina-PE, representada por seu proprietário Sr. **KLEBER MACEDO LEITE**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG nº 14497461 SSP-SP e inscrito no CPF nº 509.402.604-68, residente e domiciliado na cidade de Petrolina, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na lei nº 8.666, de 21.06.93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17.07.2002, Lei Complementar 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008 e 147/2014, e do resultado do **Processo Licitatório nº 001/2016, Pregão Presencial nº 001/2016, com abertura em 29/02/2016, homologado em 09/03/2016**, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - Este contrato foi precedido de licitação na modalidade Pregão Presencial nº. 001/2016 observados os dispositivos da Lei nº 10.520, 17.07.2002, e da Lei 8.666, de 21.06.1993 e alterações posteriores, bem como da Lei Complementar 123/06, e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - Constitui-se objeto do presente certame a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de licença de uso de sistema de folha de pagamento, financeiro, contábil, patrimonial e de compras para a Câmara Municipal de Petrolina, incluindo os serviços de treinamento, implantação, conversão dos dados existentes, manutenção legal, corretiva e suporte técnico durante o período contratual, em regime de execução indireta, conforme solicitação do Núcleo de Informática e Comunicação - NIC e as especificações



CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA-PE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

técnicas constantes da proposta da CONTRATADA - ANEXO I, que faz parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição

2.2 - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.2. - A prestação de serviços será de acordo com objeto acima referido e na forma das especificações constantes do Anexo III do Edital de Pregão nº 001/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 - O prazo para a prestação dos serviços, objeto deste certame, **será de 12 (doze) meses**, contado a partir da assinatura do contrato e/ou ordem de serviços. A vigência do contrato **será a mesma da prestação dos serviços**, podendo este ter seu prazo prorrogado, se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido no Art. 57, IV, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

3.2 - No caso de prorrogação do prazo, os preços contratados poderão ser reajustados, anualmente, utilizando como índice oficial o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, fornecido pelo IBGE, tomando por base a data de apresentação da proposta de preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - A contratante pagará a CONTRATADA o valor mensal de R\$ 2.400,00 (Dois mil, e quatrocentos reais) e valor global de R\$ 28.800,00 (Vinte e oito mil e oitocentos reais) para o objeto deste contrato.

4.2 - O pagamento será efetuado em **mensalmente em parcelas iguais e consecutivas**, de acordo com a prestação dos serviços, comprovadamente realizados. O recibo que comprova a prestação dos serviços será encaminhado ao responsável pela Unidade, que encaminhará ao seu Setor Financeiro solicitação de pagamento, acompanhada de toda a documentação necessária a sua liquidação.

4.3 - O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, ou por emissão de cheque nominativo.

4.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

4.5 - A CONTRATADA ficará sujeito à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento dos serviços de que trata a Cláusula Segunda deste Contrato, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

4.6 - A CONTRATADA deverá apresentar ao Setor Financeiro, para fins de pagamento, os seguintes documentos atualizados:

- I - Certidão Negativa de Débitos para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu art. 195, § 3º;
- II - Certidão quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional Ministério da Fazenda;
- III - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS - CRF);
- IV - Certidão Negativa expedida pela Prefeitura Municipal de Petrolina - para empresas sediadas nesta cidade - ou pela Prefeitura relativa à sede ou domicílio da empresa.



CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA-PE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA- DO EQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

5.1 - Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais preexistentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

5.2 - No caso de atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 - Os recursos financeiros para o pagamento do objeto deste Convite serão provenientes da seguinte **Dotação Orçamentária**:

Projeto/Atividade: 001.031.001.80008

Unidade Orçamentária: 01

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Nota Empenho nº _____

Parágrafo único - Em decorrência da vigência dos créditos orçamentários, o CONTRATANTE obrigará-se a emitir os empenhos suplementares nos exercícios subsequentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MULTAS

7.1 - A CONTRATADA ficará sujeita à multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total contratual, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido ao setor de tesouraria deste município, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.

7.2 - A CONTRATADA ficará sujeito à multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

7.3 - A multa a que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos pela CMP-PE, será cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Responsabilizar-se pelos prejuízos que possam ser acarretados à CONTRATANTE pelo não cumprimento de qualquer das disposições contratuais ora convenionadas.

8.2 - Arcar com toda e qualquer despesa relativa aos serviços ora pactuados, dentre elas, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais.

8.3 - Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a CONTRATANTE ou terceiros, em decorrência do objeto deste contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA-PE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

8.4 – Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da **CONTRATADA**, da **CONTRATANTE** ou terceiros, verificados em decorrência **do objeto deste contrato**.

8.5 - Responsabilizar-se e assumir todos os ônus decorrentes da adoção de todas as medidas de segurança, inclusive as que a **FISCALIZAÇÃO** julgar necessárias à preservação dos bens e interesses próprios da **CONTRATANTE** e de terceiros em geral.

8.6 – Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do objeto deste certame, não sendo a **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos.

8.7 – Permitir que a **CONTRATANTE**, sempre que convier, fiscalize a prestação dos serviços **objeto deste contrato**.

8.8 – Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

8.9 – Emitir Nota Fiscal referente ao **objeto deste contrato**, durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela **CONTRATANTE**.

8.10 - Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à **CONTRATANTE**, a ocorrência de qualquer impedimento do objeto deste contrato.

8.11 - Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

8.12 – A **CONTRATADA** deverá ser capacitada no assunto para executar o objeto deste certame, com profissionais especializados na área de atuação, com consultores do seu próprio quadro técnico ou especialistas contratados, para executarem os serviços sob sua responsabilidade técnica.

8.13 – A **CONTRATADA** deverá efetuar inicialmente um profundo estudo da legislação municipal pertinente, a fim de identificar a necessidade de aperfeiçoamento ou alteração na mesma. Assim como uma análise detalhada nos procedimentos administrativos e jurídicos adotados pela empresa.

8.14 – A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade pelos danos a **CMP** ou a terceiros na execução dos trabalhos contratados que der causa por dolo ou culpa, nos termos da Lei nº 8.906/94, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições e multas, isentando a **CMP** de todas e quaisquer reclamações pertinentes a esse título.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 – Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive, permitir o livre acesso de representantes, prepostos ou empregados da contratada às dependências da **CONTRATANTE**.

9.2 – Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na Cláusula Quarta deste instrumento.

9.3 – Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.



CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA-PE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

10.2 - As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade do CONTRATADO por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

10.3 - O presente contrato poderá ser rescindido, de imediato, por inadimplemento de qualquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, e ainda:

d)Por conveniência da CONTRATANTE, através de manifestação unilateral, espontânea, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, não cabendo à CONTRATADA direito a reclamação ou indenização;

d)Fica o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

B1 - Falência ou liquidação do CONTRATADO;

B2 - Concordata ou incorporação do CONTRATADO a outra firma ou empresa, ou ainda, sua fusão ou cisão, sem prévio e expreso conhecimento do CONTRATANTE;

B3 - Interrupção ou atraso na execução do fornecimento contratado;

B4 - Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou financeira, ou, ainda, má fé do CONTRATADO;

B5 - a **CONTRATADA**, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar, ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.

10.4 - O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios a vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível a prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Além da cobrança de multa prevista no subitem 7.1, poderá, ainda, a CONTRATADA, sofrer as seguintes sanções:

I - Advertência por escrito;

II - Multa de 0,01% sobre o valor dos Itens, por dia de atraso na entrega, sem justa causa, do fornecimento;

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Petrolina, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA-PE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 - O objeto deste contrato não poderá ser subcontratado com terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - Os serviços constantes neste contrato serão fiscalizados por servidor, designado pela Presidência da Câmara, doravante denominada "Fiscalização", que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

13.2 - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I - solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.

II - acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;

III - encaminhar a Diretoria os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento;

13.3 - A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

13.4 - Fica indicado como Gestor deste Contrato, o Sr. Jerferson Oliveira de Freitas, ocupante do cargo de Diretor Administrativo, **Portaria nº 0120/2013, matrícula nº 3005**, de acordo com o que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional aos serviços realizados.

13.2 - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

13.3 - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

13.4 - A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

13.5 - Poderão ser solicitadas de quaisquer das licitantes informações complementares, a critério da Comissão Permanente de Licitação.

13.6 - Poderá ser acrescido ou diminuído o objeto dos serviços dentro dos limites estabelecidos na Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Petrolina, Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente



CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA-PE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente para os seus legais efeitos.

Petrolina(PE), 10 de março de 2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA
OSÓRIO FERREIRA SIQUEIRA
CONTRATANTE

KM SERVIÇOS CONTÁBEIS E SISTEMAS LTDA
KLEBER MACEDO LEITE
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Ana Larissa Barbosa Nunes
ANA LARISSA BARBOSA NUNES
Chefe de Gabinete
CPF nº 058.843.244-05
Mat. 2910

Rizoneide de Oliveira Gomes
RIZONEIDE DE OLIVEIRA GOMES
Secretária de Gabinete
CPF nº 682.322.174-72
Mat. 2914



CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA-PE
Casa Vereador Plínio Amorim

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA – PE E A EMPRESA KM SERVIÇOS CONTÁBEIS E SISTEMAS LTDA ME, NOS TERMOS QUE SE SEGUEM:

01

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA**, Estado Federado de Pernambuco, entidade de direito público interno, com sede administrativa à Praça Santos Dumont, s/nº, Centro, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º 11.473.675/0001-74, neste ato representada por seu presidente, **Vereador OSÓRIO FERREIRA SIQUEIRA**, brasileiro, solteiro, agricultor, CPF nº 360.414.835-91 e RG nº 03871886 30 SSP/BA, residente e domiciliado em Petrolina-PE, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **KM SERVIÇOS CONTÁBEIS E SISTEMAS LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua da Pedreira, 40, São José, Petrolina-PE, representada por seu proprietário Sr. **KLEBER MACEDO LEITE**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG nº 14497461 SSP-SP e inscrito no CPF nº 509.402.604-68, residente e domiciliado na cidade de Petrolina, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, firmam o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2016 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que mutuamente aceitam, ratificam e se obrigam a cumprir, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula Primeira – Constitui objeto do presente TERMO ADITIVO a prorrogação do Contrato nº 01/2016, integrante deste instrumento como se aqui estivesse transcrito, resguardada as demais cláusulas constantes de seu termo em vigor.

DO PERMISSIVO LEGAL

Cláusula Segunda – O presente TERMO ADITIVO é efetivado com arrimo no permissivo contido no art. 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, em razão do objeto do Contrato Originário, combinado com a Cláusula Terceira do Contrato nº 01/2016 e o Item 14.1 do Ato Convocatório – Edital de Pregão nº 01/2016.

[Handwritten signatures and initials]



CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA-PE
Casa Vereador Plínio Amorim

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Cláusula Terceira - O CONTRATO fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, com início em 10/03/2017, e término em 10/03/2018, podendo ser prorrogado conforme legislação em vigor.

2

DOS PREÇOS

Cláusula Quarta - Para consecução do objeto do presente TERMO ADITIVO no prazo de duração previsto na Cláusula anterior a CONTRATANTE manterá justo e acertado junto à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), e o valor global de R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil, e oitocentos reais).

DAS DOTAÇÕES

Cláusula Quinta - Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes do presente Aditivo serão provenientes do Orçamento Programa Anual 2017 e da seguinte Dotação Orçamentária, assim distribuída:

Unidade Gestora: 001.001

Projeto/Atividade: 001.031.001.8.0008

Serviços Administrativos e Controle Interno

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Fonte: Recurso Próprio

Cláusula Sexta - Em decorrência da vigência dos créditos orçamentários, o CONTRATANTE obrigará-se a emitir o empenho suplementar no exercício de 2018.

DA RATIFICAÇÃO

Cláusula Sétima - São ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 01/2016, não revogadas implícita ou explicitamente por este instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Oitava - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato aditado, em compatibilidade com as obrigações por ela




CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA-PE
Casa Vereador Plínio Amorim

assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente TERMO ADITIVO em 03 (três) vias de igual teor e forma, com um só conteúdo legal, na presença de 02 (duas) testemunhas.

3

Petrolina(PE), 06 de março de 2017.


CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA
OSÓRIO FERREIRA SIQUEIRA - Presidente
Contratante


KM SERVIÇOS CONTÁBEIS E SISTEMAS LTDA
KLEBER MACEDO LEITE - Administrador
Contratada

TESTEMUNHAS:


RIZONEIDE DE OLIVEIRA GOMES
Secretária de Gabinete
CPF nº 682.322.174-72
Mat. 2914


ANA LARISSA BARBOSA NUNES
Chefe de Gabinete
CPF nº 058.843.244-05
Mat. 2910



CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA-PE
Casa Vereador Plínio Amorim

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA – PE E A EMPRESA KM SERVIÇOS CONTÁBEIS E SISTEMAS LTDA ME, NOS TERMOS QUE SE SEGUEM:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA**, Estado Federado de Pernambuco, entidade de direito público interno, com sede administrativa à Praça Santos Dumont, s/nº, Centro, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 11.473.675/0001-74, neste ato representada por seu presidente, **Vereador OSÓRIO FERREIRA SIQUEIRA**, brasileiro, solteiro, agricultor, CPF nº 360.414.835-91 e RG nº 03871886 30 SSP/BA, residente e domiciliado em Petrolina-PE, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **KM SERVIÇOS CONTÁBEIS E SISTEMAS LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua da Pedreira, 40, São José, Petrolina-PE, representada por seu proprietário Sr. **KLEBER MACEDO LEITE**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG nº 14497461 SSP-SP e inscrito no CPF nº 509.402.604-68, residente e domiciliado na cidade de Petrolina, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, firmam o **SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2016 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que mutuamente aceitam, ratificam e se obrigam a cumprir, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula Primeira – Constitui objeto do presente TERMO ADITIVO a prorrogação do Contrato nº 01/2016, integrante deste instrumento como se aqui estivesse transcrito, resguardada as demais cláusulas constantes de seu termo em vigor.

DO PERMISSIVO LEGAL

Cláusula Segunda – O presente TERMO ADITIVO é efetivado com arrimo no permissivo contido no art. 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, em razão do objeto do Contrato Originário, combinado com a Cláusula Terceira do Contrato nº 01/2016 e o Item 14.1 do Ato Convocatório – Edital de Pregão nº 01/2016.



CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA-PE
Casa Vereador Plínio Amorim

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Cláusula Terceira - O CONTRATO fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, com início em 10/03/2018, e término em 10/03/2019, podendo ser prorrogado conforme legislação em vigor. 2

DOS PREÇOS

Cláusula Quarta - Para consecução do objeto do presente TERMO ADITIVO no prazo de duração previsto na Cláusula anterior a CONTRATANTE manterá justo e acertado junto à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), e o valor global de R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil, e oitocentos reais).

DAS DOTAÇÕES

Cláusula Quinta - Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes do presente Aditivo serão provenientes do Orçamento Programa Anual 2018 e da seguinte Dotação Orçamentária, assim distribuída:

Unidade Gestora: 001.001

Projeto/Atividade: 001.031.001.8.0008

Serviços Administrativos e Controle Interno

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Fonte: Recurso Próprio

Cláusula Sexta - Em decorrência da vigência dos créditos orçamentários, o CONTRATANTE obrigará-se a emitir o empenho suplementar no exercício de 2019.

DA RATIFICAÇÃO

Cláusula Sétima - São ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 01/2016, não revogadas implícita ou explicitamente por este instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Oitava - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato aditado, em compatibilidade com as obrigações por ela



CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA-PE
Casa Vereador Plínio Amorim

assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente TERMO ADITIVO em 03 (três) vias de igual teor e forma, com um só conteúdo legal, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Petrolina(PE), 05 de março de 2018.



CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA
OSÓRIO FERREIRA SIQUEIRA - Presidente
Contratante



KM SERVIÇOS CONTÁBEIS E SISTEMAS LTDA
KLEBER MACEDO LEITE - Administrador
Contratada

TESTEMUNHAS:


RIZONEIDE DE OLIVEIRA GOMES
Secretária de Gabinete
CPF nº 682.322.174-72
Mat. 2914


ANA LARISSA BARBOSA NUNES
Chefe de Gabinete
CPF nº 058.843.244-05
Mat. 2910



CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA-PE
Casa Vereador Plínio Amorim

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA – PE E A EMPRESA KM SERVIÇOS CONTÁBEIS E SISTEMAS LTDA ME, NOS TERMOS QUE SE SEGUEM:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA**, Estado Federado de Pernambuco, entidade de direito público interno, com sede administrativa à Praça Santos Dumont, s/nº, Centro, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º 11.473.675/0001-74, neste ato representada por seu presidente, **Vereador OSÓRIO FERREIRA SIQUEIRA**, brasileiro, solteiro, agricultor, CPF nº 360.414.835-91 e RG nº 03871886 30 SSP/BA, residente e domiciliado em Petrolina-PE, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **KM SERVIÇOS CONTÁBEIS E SISTEMAS LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua da Pedreira, 40, São José, Petrolina-PE, representada por seu proprietário Sr. **KLEBER MACEDO LEITE**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG nº 14497461 SSP-SP e inscrito no CPF nº 509.402.604-68, residente e domiciliado na cidade de Petrolina, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, firmam o **TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2016 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que mutuamente aceitam, ratificam e se obrigam a cumprir, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula Primeira – Constitui objeto do presente TERMO ADITIVO a prorrogação do Contrato nº 01/2016, integrante deste instrumento como se aqui estivesse transcrito, resguardada as demais cláusulas constantes de seu termo em vigor.

DO PERMISSIVO LEGAL

Cláusula Segunda – O presente TERMO ADITIVO é efetivado com arrimo no permissivo contido no art. 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, em razão do objeto do Contrato Originário, combinado com a Cláusula Terceira do Contrato nº 01/2016 e o Item 14.1 do Ato Convocatório – Edital de Pregão nº 01/2016.



CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA-PE
Casa Vereador Plínio Amorim

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Cláusula Terceira - O CONTRATO fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, com início em 10/03/2019, e término em 10/03/2020, podendo ser prorrogado conforme legislação em vigor.

DOS PREÇOS

Cláusula Quarta - Para consecução do objeto do presente TERMO ADITIVO no prazo de duração previsto na Cláusula anterior a CONTRATANTE manterá justo e acertado junto à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), e o valor global de R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil, e oitocentos reais).

DAS DOTAÇÕES

Cláusula Quinta - Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes do presente Aditivo serão provenientes do Orçamento Programa Anual 2019 e da seguinte Dotação Orçamentária, assim distribuída:

Unidade Gestora: 001.001

Projeto/Atividade: 001.031.001.8.0008

Serviços Administrativos e Controle Interno

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Fonte: Recurso Próprio

Cláusula Sexta - Em decorrência da vigência dos créditos orçamentários, o CONTRATANTE obrigará-se a emitir o empenho suplementar no exercício de 2020.

DA RATIFICAÇÃO

Cláusula Sétima - São ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 01/2016, não revogadas implícita ou explicitamente por este instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Oitava - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato aditado, em compatibilidade com as obrigações por ela




CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA-PE
Casa Vereador Plínio Amorim


assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente TERMO ADITIVO em 03 (três) vias de igual teor e forma, com um só conteúdo legal, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Petrolina(PE), 26 de fevereiro de 2019.



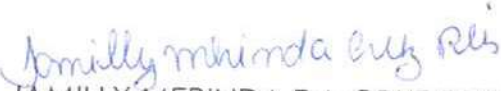
CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA
OSÓRIO FERREIRA SIQUEIRA - Presidente
Contratante



KM SERVIÇOS CONTÁBEIS E SISTEMAS LTDA
KLEBER MACEDO LEITE - Administrador
Contratada

TESTEMUNHAS:


ANA LARISSA BARBOSA NUNES
Chefe de Gabinete
CPF nº 058.843.244-05
Mat. 2910


JAMILLY MERINDA DA CRUZ REIS
Secretária de Gabinete
CPF nº 118.875.496-33
Mat. 3409



ADITIVO Nº 003/2018 AO CONTRATO Nº 006/2015
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2015
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2015

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE CARUARU-PE E A EMPRESA CENTRO REGIONAL DE TREINAMENTO EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA/EPP - CERTAM

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARUARU, pessoa jurídica de direito público, com sede a Rua 15 de Novembro, nº 201, Bairro Centro – Caruaru – PE, inscrita no CNPJ sob o nº 11.472.180/0001-20, representada pelo seu titular, o Presidente Constitucional Vereador LUIZ FERREIRA TÔRRES FILHO, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Quitéria Coelho Silva Tabosa, nº125 – Bairro São Francisco – CEP: 55.008-545, inscrito no CPF sob o nº 099.540.314-72 e do RG nº 2819847 SSP-PE, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa CENTRO REGIONAL DE TREINAMENTO EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA-EPP-CERTAM, inscrita no CNPJ sob o nº 04.557.318/0001-29, Inscrição Municipal nº 16889, com sede a Rua Oswaldo Cruz, nº 217 – Empresarial Maurício de Nassau Trade Center – 4º andar – Sala 410 – Maurício de Nassau – Caruaru-PE – CEP: 55.012.040 - Fones: (81) 3724-3535 /3723-2387/ cel.9981-1022 e-mail: certam@gmail.com – www.certam.com.br, neste ato representado pelo sócio proprietário Ronaldo Melo da Silva, sócio proprietário da empresa, portador do RG nº 7.74679 SSP-PE e CPF nº 024.253.004-49, de ora em diante denominada CONTRATADA, têm entre si, justo e acordado celebrar o presente instrumento, tendo em vista o julgamento do Processo Licitatório nº 008/2015, Pregão Presencial nº 006/2015, do tipo menor preço, regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei nº 10.520/2002, de 17.07.2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei complementar nº 123/2006 e alterações, e das demais normas regulamentares aplicáveis à espécie:

CONSIDERANDO o disposto na Cláusula Sexta do Contrato original que permite a prorrogação do contrato, conforme solicitação do Gestor Administrativo e de Expediente desta Casa e que é admissível o aditamento do prazo contratual, nos termos do Art. 57, inciso II, da Lei 8666/93;

CONSIDERANDO a prévia autorização do Exmo Sr. Presidente ante a solicitação e justificativa Gestor Administrativo e de Expediente desta Casa;

CONSIDERANDO a importância da continuidade dos serviços prestados por esta empresa, principalmente como apoio às Unidades: administrativa, patrimonial e de recursos humanos

com a elaboração da Folha de Pagamento, com profissionalismo e confiabilidade na execução dos serviços até o momento;

CONSIDERANDO, que o prazo a ser prorrogado será por 12 (doze) meses, iniciando-se em **1º de março de 2018 e terminando em 1º de março de 2019**, a fim de não prejudicar o andamento dos serviços à Gestão da Mesa eleita para o biênio 2018/2019;

CONSIDERANDO, que a Portaria nº186/2016 que atende a Recomendação Técnica CONLEG nº 001/2016 embasada no entendimento do TCU, por meio do Acórdão 132/2008 – Segunda Câmara. Relator: Ministro Aroldo Cedraz. Data do Julgamento: 12/02/2008, que permite a renovação dos contratos de serviços de natureza continuada, uma vez que os referidos serviços representam a “essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional”

CONSIDERANDO principalmente que serão mantidas as condições pactuadas no contrato original, conforme cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente Termo Aditivo, ao contrato acima identificado, tem fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, ante a solicitação acima mencionada, e autorização do Presidente da Mesa Diretora, consoante processo licitatório nº 008/2015;

CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO


O objeto do presente aditivo é a prorrogação do prazo por 12 (doze) meses, com início a partir de 1º de março de 2018 e término em 1º de março de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global para execução do objeto, ora contratado é de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) a ser pago em 12 (doze) parcelas no valor de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**.

Subcláusula primeira - No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

Subcláusula segunda - A CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de 05 (cinco) dias, em até 30 dias, contados da realização dos serviços e da apresentação do documento fiscal correspondente.

Subcláusula terceira O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA, mediante a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, diretamente na Diretoria Financeira, na conta corrente indicada pela contratada, após a efetiva prestação de serviços. 



Subcláusula quarta - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

Subcláusula quinta - Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

Subcláusula sexta. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA caso exista pendência quanto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a Regularidade relativa à Seguridade social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) mediante apresentação das referidas Certidões.

CLÁUSULA QUARTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta da Natureza da Despesa 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Subcláusula única - A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para o atendimento dessa finalidade, a ser consignada, pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUINTA: RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas, e, em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do contrato original que não foram alteradas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA: DO FORO

É eleito o foro do Município de Caruaru como competente para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

E por estarem justos e acordados, firmam com as testemunhas abaixo o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal.

Caruaru, 16 de fevereiro de 2018

CÂMARA MUNICIPAL DE CARUARU- PE

Presidente – **Luiz Ferreira Tórres Filho**
P/Contratante

CENTRO REGIONAL DE TREINAMENTO EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA/EPP - CERTAM

Ronaldo Melo da Silva
P/Contratada

Testemunhas:

1. *Antonio Carlos de Farias Fortes*
CPF: 350 747. 324-13

2. *Ronaldo Melo da Silva*
CPF: 08650540470



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

PROPOSTA E DOCUMENTOS



ESTADO DE PERNAMBUCO

Prefeitura Municipal de Terra Nova
Praça Cel. Jeremias Parente de Sá, 21, Centro, Terra Nova/PE
(87) 3892 1336 (87) 3892 1011 - www.terranova.pe.gov.br

Contrato nº 019/2017

Contrato, que, entre si, celebram, de um lado, o Fundo Municipal de Saúde de Terra Nova (PE), e, do outro, **KM Serviços Contábeis e Sistemas Ltda**, na forma abaixo.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERRA NOVA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 11.196.725/0001-13, com sede na Praça Coronel Jeremias Parente de Sá, 21, centro, na cidade de Terra Nova, Estado de Pernambuco, neste ato representado por sua Gestora, Samara Aislan de Sá Callou, brasileira, casada, residente e domiciliada na cidade de Terra Nova, Estado de Pernambuco, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **KM Serviços Contábeis e Sistemas Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua da Pedreira, nº 40, Bairro São José, na cidade de Petrolina, Estado Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o nº 35.456.169/0001-35, neste ato representado por Kleber Macedo Leite, inscrito no CPF sob o nº 509.402.604-68, residente e domiciliado na cidade de Petrolina, Estado Pernambuco, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, considerando o disposto na lei nº 8.666/93 e na lei nº 10.520/2002, bem como a homologação do Processo Licitatório nº 021/2017 Pregão (Presencial) nº 009/2017, em 06 de junho de 2017, têm, entre si, justo e acordado, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços técnicos de Consultoria, Assessoria Administrativa e Gerencial nas áreas contábil e financeira da administração direta e indireta do Município de Terra Nova, com fornecimento de software administrativo/financeiro em Gestão Pública, assim como cessão do direito de uso do referido programa. Com atualização de processos, rotinas e acompanhamento do processamento da execução orçamentária, movimentação financeira, patrimonial e registros contábeis do poder executivo, em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBCASP, bem como orientação para uma gestão fiscal responsável voltada para resultados, dos órgãos e entidades da administração direta e indireta.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR

Pelo objeto do presente instrumento, o **CONTRATANTE** paga à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 52.800,00** (cinquenta e dois mil e oitocentos reais), conforme disposto na proposta da **CONTRATADA**.

§ 1º A locação deverá contemplar um treinamento para gerenciamento do sistema para e em caso de substituição disponibilizar novos treinamentos ao longo da execução do contrato mediante solicitação do **CONTRATANTE**, com custos a cargo da **CONTRATADA**.

§ 2º Em caso de paralisação do software por problemas técnicos, defeitos, quebra ou para fins de manutenção preventiva ou corretiva, o **CONTRATANTE** não será cobrado pelo serviço objeto do contrato.



ESTADO DE PERNAMBUCO

Prefeitura Municipal de Terra Nova
Praça Cel. Jeremias Parente de Sá, 21, Centro, Terra Nova/PE
(87) 3892 1336 (87) 3892 1011 - www.terranova.pe.gov.br

§ 3º No valor contratual, estão inclusas todas as despesas com tributos, fretes, seguros, entre outras, que incidam sobre o objeto ora contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas em decorrência do objeto deste contrato correrão no exercício de 2017 por conta da seguinte dotação orçamentária:

Fundo Municipal de Saúde de Terra Nova

Projeto Atividade: 10.301.0010.2042.0000

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00

CLÁUSULA QUARTA – ENTREGA E DEVOLUÇÃO DO SOFTWARE

O software deverá ser entregue em perfeito estado e com plenas condições de uso em até 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato, e será utilizado até quando durar a contratação, iniciando a contagem a partir do primeiro dia útil após a sua entrega.

§ 1º A partir da data de encerramento do contrato, não havendo impedimentos legais ou manifestação interesse entre as partes em prorrogação dos serviços, o software poderá ser retirado ou ter seu uso bloqueado pela CONTRATADA.

§ 2º Caso a CONTRATADA não retire ou bloqueie o uso do software ao término do prazo pactuado, fica estabelecido que o CONTRATANTE não pagará qualquer valor adicional à CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura, compreendendo o período de 07/06/2017 a 06/06/2018.

CLÁUSULA SEXTA – RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

A Secretaria de Administração e Finanças do CONTRATANTE indicará servidor para acompanhar a execução do contrato, que atestará o recebimento provisório e definitivo do software locado e demais termos da locação.

§ 1º O objeto será recebido:

I - provisoriamente, pelas Secretarias de Administração, de Finanças e de Saúde para posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações exigidas pelo CONTRATANTE;

II - definitivamente, pelas Secretarias de Administração, de Finanças e de Saúde em até 02 (dois) dias úteis do recebimento provisório, depois de confirmada a compatibilidade das especificações constantes na proposta apresentada, e sua subsequente aceitação.



ESTADO DE PERNAMBUCO

Prefeitura Municipal de Terra Nova

Praça Cel. Jeremias Parente de Sá, 21, Centro, Terra Nova/PE

(87) 3892 1336 (87) 3892 1011 - www.terranova.pe.gov.br

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do fornecimento, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

§ 3º Caso o objeto contratual não esteja de acordo com os termos da proposta apresentada, bem como não atenda ao contido no contrato, será rejeitado, caso em que terá a CONTRATADA o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento do comunicado expedido pelo CONTRATANTE, para sanar os problemas detectados e, se for o caso, substituir o objeto. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

§ 4º Os problemas elencados no § 3º suspendem automaticamente a contagem do tempo de pagamento do objeto, sendo retomada, apenas, quando for resolvida a causa que motivou a paralisação do serviço.

§ 5º O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas das Leis Federais nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§ 6º Nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O representante do CONTRATANTE, sob pena de responsabilização administrativa, registrará em sistema próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em 10 (dez) dias corridos para a adoção das medidas convenientes.

§ 7º A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão competente.

§ 8º O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o serviço objeto deste contrato, caso executado em desacordo com as cláusulas pactuadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o dia 10º (décimo) dia do mês subsequente ao mês de início da execução dos serviços por meio de Transferência Eletrônica exclusivamente para crédito direto em conta corrente informada pela CONTRATADA e previamente cadastrada, preferencialmente na Instituição Financeira Banco do Brasil S/A.

§ 1º Qualquer atraso na apresentação da nota fiscal eletrônica, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.



ESTADO DE PERNAMBUCO

Prefeitura Municipal de Terra Nova

Praça Cel. Jeremias Parente de Sá, 21, Centro, Terra Nova/PE

(87) 3892 1336 (87) 3892 1011 - www.terranova.pe.gov.br

§ 2º O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

§ 3º As normas relativas ao processamento da despesa pública exigem que a liquidação e o pagamento sejam efetivados exclusivamente em favor da CONTRATADA, devidamente identificada pelo número de inscrição no CNPJ constante deste contrato.

§ 4º Estando autorizada, pelos órgãos de Fazenda estaduais ou municipais, a emitir notas fiscais eletrônicas em suas respectivas áreas de atuação, a CONTRATADA deverá enviar, em formato *PDF*, os documentos hábeis de comprovação das despesas (notas fiscais, recibos, certidões de regularidade, mapas de medição, conforme o caso).

§ 5º O CONTRATANTE deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas, encargos ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

§ 6º Com fundamento no artigo 65, §5º, da Lei Federal nº 8.666/1993, quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

§ 7º O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o produto fornecido não estiver de acordo com as especificações dispostas neste contrato e no Edital do Pregão (presencial) nº 009/2017.

CLÁUSULA OITAVA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada qualquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e § 5º da Lei Federal nº 8.666/1993.

Parágrafo único. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:



ESTADO DE PERNAMBUCO

Prefeitura Municipal de Terra Nova
Praça Cel. Jeremias Parente de Sá, 21, Centro, Terra Nova/PE
(87) 3892 1336 (87) 3892 1011 - www.terranova.pe.gov.br

- I - fornecer o objeto contratual conforme especificações e exigências constantes de sua proposta e do Anexo I do Edital do Pregão (presencial) nº 009/2017;
- II - cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste contrato, sujeitando-se às sanções nele estabelecidas e nas Leis Federais nºs 8.666/1993 e 10.520/2002;
- III - comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- IV - responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;
- V - arcar com os seguros que decorram direta ou indiretamente do contrato, bem como os relativos a quaisquer acidentes e/ou danos causados ao CONTRATANTE e a terceiros;
- VI - substituir ou atualizar o software caso apresente qualquer defeito ou que desatenda às especificações do objeto, sempre que necessário, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do chamado da responsável pelo acompanhamento e fiscalização contratual do CONTRATANTE;
- VII - responsabilizar-se pela assistência integral ao equipamento para manutenções preventivas e/ou corretivas;
- VIII - orientar, treinar e capacitar os servidores municipais efetivos, comissionados ou contratados que venham a lidar diretamente com a utilização do software objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- I - receber o objeto deste contrato, emitindo atesto de recebimento na nota fiscal eletrônica;
- II - verificar a qualidade do objeto fornecido pela CONTRATADA em conformidade com as especificações exigidas no Edital do Pregão (presencial) nº 009/2017;
- III - efetuar o pagamento no prazo e nas condições indicadas no contrato, comunicando à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizá-los;



ESTADO DE PERNAMBUCO

Prefeitura Municipal de Terra Nova

Praça Cel. Jeremias Parente de Sá, 21, Centro, Terra Nova/PE

(87) 3892 1336 (87) 3892 1011 - www.terranova.pe.gov.br

IV - acompanhar e fiscalizar a boa execução do contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive às penalidades previstas contratual e legalmente, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

V - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a se solicitados pela CONTRATADA;

VI - publicar o extrato deste contrato no seu Diário Eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES

O cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo sujeitará a CONTRATADA à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais nºs 8.666/1993 e 10.520/2002.

§ 1º O Coordenador de Administração Geral representará ao Diretor-Geral sempre que verificar indícios de cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo.

§ 2º As irregularidades praticadas na execução do contrato administrativo sujeitarão a CONTRATADA às seguintes sanções:

I - multa, observados os seguintes limites máximos:

a) pelo atraso na prestação do serviço, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor de referência;

b) pela recusa na prestação do serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 1% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;

c) pela demora em refazer o serviço rejeitado ou corrigir falhas, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;

d) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;

e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais

nºs 8.666/1993, 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% a 1% do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento.

II - impedimento de licitar e contratar com a administração pública e descredenciamento dos respectivos sistemas de cadastro, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o



ESTADO DE PERNAMBUCO

Prefeitura Municipal de Terra Nova

Praça Cel. Jeremias Parente de Sá, 21, Centro, Terra Nova/PE
(87) 3892 1336 (87) 3892 1011 - www.terranova.pe.gov.br

retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

§ 3º A pena pecuniária de multa destina-se às hipóteses de:

§ I - atraso injustificado na execução do contrato;

II - inexecução total ou parcial do contrato.

§ 4º O atraso, para efeito do cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a 5 (cinco) dias.

§ 5º A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.

§ 6º Objetivando evitar dano ao Erário, o Secretário de Finanças poderá adotar medida cautelar para suspender o pagamento à CONTRATADA na proporção do valor de eventual multa a ser aplicada até o término do processo administrativo.

§ 7º A competência para a aplicação das sanções é atribuída às seguintes autoridades:

I – Gestor Municipal: impedimento de licitar e contratar com o Município de Terra Nova PE e descredenciamento do sistema de cadastro municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

II – Secretário de Finanças: multa.

§ 8º As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

§ 9º Na estipulação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 1º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º A rescisão deste contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos;

II - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;



ESTADO DE PERNAMBUCO

Prefeitura Municipal de Terra Nova

Praça Cel. Jeremias Parente de Sá, 21, Centro, Terra Nova/PE
(87) 3892 1336 (87) 3892 1011 - www.terranova.pe.gov.br

III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

§ 3º A rescisão unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade máxima do CONTRATANTE.

§ 4º A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação do extrato no Diário Eletrônico do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO E À PROPOSTA

Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o Edital do Pregão (presencial) nº 009/2017, com seus anexos, e a proposta da CONTRATADA.

§ 1º A CONTRATADA fica obrigada a manter durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no Edital do Processo Licitatório nº 021/2017, Pregão (presencial) nº 009/2017, e a regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, CNDT, INSS e FGTS.

§ 2º Este contrato regula-se pelas suas cláusulas, pelas Leis Federais nºs 8.666/1993, 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONTAGEM DOS PRAZOS


Nos termos do artigo 110 da Lei Federal nº 8.666/1993, na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste contrato em dia de expediente na sede do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações do CONTRATANTE à CONTRATADA, ou vice-versa, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICIDADE DOS ATOS

Conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, os extratos do presente contrato e de eventuais aditivos serão publicados no Diário Eletrônico do CONTRATANTE, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.





ESTADO DE PERNAMBUCO

Prefeitura Municipal de Terra Nova
Praça Cel. Jeremias Parente de Sá, 21, Centro, Terra Nova/PE
(87) 3892 1336 (87) 3892 1011 - www.terranova.pe.gov.br

Parágrafo único. Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/1993, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – TERMO ADITIVO

Qualquer medida que implique alteração dos direitos e das obrigações aqui pactuados só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes, e será obrigatoriamente ratificada por termo aditivo ao contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – TOLERÂNCIAS

Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

Nos termos do artigo 55, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato é o da Justiça Estadual, Comarca de Terra Nova, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente termo contratual, por si e seus sucessores, em 3 (três) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Terra Nova, 07 de junho de 2017.

Samara Aislân de Sá Callou

Gestora

Fundo Municipal de Saúde de Terra Nova PE

CONTRATANTE

Kleber Macedo Leite

KM Serviços Contábeis e Sistemas Ltda

CONTRATADA

Nome e CPF 063 550 004 37

TESTEMUNHA

Nome e CPF

TESTEMUNHA

À Câmara Municipal de Vereadores de Petrolina - PE
Att. Sr. Presidente - Aero Cruz

PROPOSTA DE PREÇO

Proposta que faz a empresa KM SERVIÇOS CONTÁBEIS E SISTEMAS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) nº 35.456.169/0001-35, isenta de inscrição estadual, estabelecida na Rua da Pedreira, nº40 - São José, na cidade de Petrolina/PE, para execução dos serviços terceirizados abaixo relacionados.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANT.	VLR./UNIT (R\$)
01	Licença de uso de sistema de folha de pagamento, financeiro, contábil, patrimonial e de compras com suporte técnico durante o período contratual.	mês	06	2.500,00
Valor Total Mês R\$.....				2.500,00
Valor Total 06(seis) meses R\$.....				15.000,00

Validade da Proposta: 60(sessenta) dias.

Forma de Pagamento: Mensalmente em parcelas iguais e consecutivas, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, ou por emissão de cheque nominativo.

Representante que irá assinar o Contrato:

Kleber Macedo Leite email: klebersaap@hotmail.com
Estado Civil: Casado Profissão: Administrador de Empresas
RG: 14.497.461 SSP/SP CPF: 509.402.604-68
Endereço domiciliar: Chácara Menino Jesus, 980, Petrolina Rural - Petrolina-PE - CEP: 56.300-000

Dados Bancários:

Banco do Brasil - Juazeiro/BA
Agência: 0069-9
Conta Corrente: 12.931-3

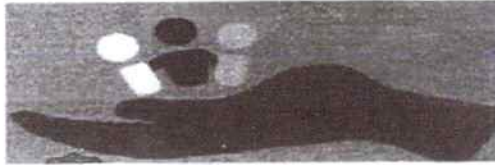
Petrolina, 22 de Janeiro de 2021.

KM Serviços Contábeis e Sistemas Ltda

Kleber Macedo Leite
Sócio-Diretor

35.456.169/0001-35
KM Serviços Contábeis e Sistemas Ltda
Rua da Pedreira, 40
São José
CEP: 56.302-430
Petrolina-PE

Rua da Pedreira, 40 - São José, Petrolina-PE - CEP: 56302-430
Telefone: (87) 3861.7966 / 3861.2810
www.saap.com.br



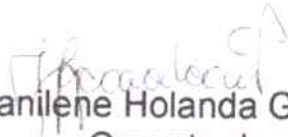
66
11. maio 2017
Ducen

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins, que a empresa KM Serviços Contábeis e Sistemas LTDA, inscrita no CNPJ nº 35.456.169/0001-35, com sede à Rua da Pedreira, nº 40, São José, Petrolina-PE, CEP: 56.302-430, presta serviços especializados na área de Contabilidade Pública, Assessoria Financeira e Orçamentária com Locação de Sistemas de Contabilidade e Folha de Pagamento, inexistindo fatos que desabonem a sua conduta desde 21/03/2013 em curso.

Orocó - PE, 03 de Fevereiro de 2017.

Atenciosamente,


Janilene Holanda Galvão Cavalcante
Gerente de previdência
Mat 439





59
2017
maio

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

Rua Cel. Clementino Coelho, nº 203 - Centro - Afrânio - PE

CNPJ: 10.358.174/0001-84

Fones: (87) 3868-1054 / 3868-1038

[Handwritten signature]
Diretor do Setor de Registro

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins, que a empresa KM Serviços Contábeis e Sistemas Ltda, inscrita no CNPJ nº 35.456.169/0001-35, estabelecida à Rua da Pedreira, nº 40, São José Petrolina-PE, nos presta serviços em assessoria contábil (acompanhamento e assessoramento nos serviços de contabilidade pública municipal), inexistindo fatos que desabonem a sua conduta, atendendo a todas as condições contratuais desde a período de 17/10/2013 em curso.

Afrânio - PE, 28 de agosto de 2015.

[Handwritten signature]
Oswaldo Cavalcanti Rodrigues
Chefe de Gabinete

Oswaldo Cavalcanti Rodrigues
Secretário de Governo
Matricula Nº 5811

[Handwritten mark]



PREFEITURA MUNICIPAL
AFRÂNIO

60

11 maio 2017

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins, que a empresa KM Serviços Contábeis e Sistemas Ltda, inscrita no CNPJ nº 35.456.169/0001-35, estabelecida à Rua da Pedreira, nº 40, São José, Petrolina-PE, nos presta serviços técnicos contábeis, jurídico e locação e **manutenção de software para sistema contábil**, **inexistindo** fatos que desabonem a sua conduta, atendendo a todas as condições contratuais desde o período de 02/09/2013 em curso.

Afrânio - PE, 27 de agosto de 2015.

Fundo de Prev. do Mun. de Afrânio
Maria do Socorro Rodrigues Coelho
Assist. Adm. Financeiro
Portaria: 80/2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA MARIA DA BOA VISTA
Estado de Pernambuco

611

11/05/2015

Fernanda R. de Lima Costa

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins, que a empresa KM Serviços Contábeis e Sistemas Ltda, inscrita no CNPJ nº 35.456.169/0001-35, estabelecida à Rua da Pedreira, nº 40, São José, Petrolina-PE, nos presta serviços de consultoria e assessoria administrativa e gerencial nas áreas contábil e financeira, **incluindo sistema de software (contábil e folha de pagamento)**, inexistindo fatos que desabonem a sua conduta, atendendo a todas as condições contratuais desde o período de 06/06/2013 em curso.

Santa Maria da Boa Vista - PE, 26 de agosto de 2015.

Atenciosamente,

Fernanda Rodrigues de Lima Costa

CPF: 057.145.514-00

Secretária de Finanças



Prefeitura Municipal de Jatobá

PERNAMBUCO

Processo nº 03/2014
Município: J.A. - Mato - 2014

[Handwritten signature]

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins, que a empresa KM Serviços Contábeis e Sistema Ltda, inscrita no CNPJ nº 35.456.169/0001-35, estabelecida à Rua da Pedreira, nº 40, São José, Petrolina-PE, nos presta serviços de Consultoria e Assessoria na área de contabilidade pública, e fornecimento e cessão do direito de uso de software do sistema de contabilidade, sistema de compras, sistema de patrimônio e sistema de folha de pagamento inexistindo fatos que desabonem a sua conduta, atendendo a todas as condições contratuais desde o período de Setembro/2014 em curso.

Jatobá - PE, 15 de Julho de 2014

Atenciosamente,

[Handwritten signature]
MAGGIO MARCEL DE LIMA E SILVA
Secretário de Finanças
CPF:036.224.664-56

1977 JATOBA PE 1995



PREFEITURA MUNICIPAL
OROCÓ

Art. 17, III - Lei nº 68
501 - 12,7
Prestação de serviços
Recife, 11 de Maio de 2017

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins, que a empresa KM Serviços Contábeis e Sistemas Ltda, inscrita no CNPJ nº 35.456.169/0001-35, CRC PE-000647/O-7, estabelecida à Rua da Pedreira, nº 40, São José, Petrolina-PE, presta serviços de assessoria técnica contábil para a execução orçamentária e controle de execução de serviços técnicos especializados de assessoria contábil financeira para o Município de Orocó-PE, no campo Administrativo e Público, compreendendo o assessoramento, consultoria e defesa do interesse da Gestão Fiscal, inexistindo fatos que desabonem a sua conduta, atendendo a todas as condições contratuais desde o período de 02/01/1997 até 02/01/2004 e no período de 02/01/2009 em curso.

Orocó - PE, 09 de maio de 2017.

Atenciosamente

GEORGE GUEBER CAVALCANTE NERY
- Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Santa Maria da Boa Vista - PE

CASA JOSÉ OZANAN GOMES DE BARROS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins, que a empresa KM Serviços Contábeis e Sistemas Ltda., inscrita no CNPJ nº 35.456.169/0001-35, estabelecida à Rua da Pedreira, nº 40, São José, Petrolina-PE, presta serviços de consultoria e assessoria administrativa e gerencial nas áreas contábil, financeira e tesouraria, incluindo a locação e manutenção de **software de sistema contábil, folha de pagamento, e manutenção do Portal da Transparência**, para a Câmara Municipal de Santa Maria da Boa Vista, inexistindo fatos que desabonem a sua conduta, atendendo a todas as condições contratuais desde o período de 02/01/2009 em curso.

Santa Maria da Boa Vista - PE, 02 de Janeiro de 2017.

Jorge Luiz Pereira Brandão
Presidente




ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins, que a empresa KM Serviços Contábeis e Sistemas Ltda, inscrita no CNPJ nº 35.456.169/0001-35, CRC PE-0000647/O-7, estabelecida à Rua da Pedreira, nº 40, São José, Petrolina-PE, presta serviços de assessoria técnica contábil para a execução orçamentária e controle de execução de serviços técnicos especializados de **assessoria contábil financeira, sistema contábil e folha de pagamento**, atendendo as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, Fundo de Assistência Social e Secretaria de Administração e Finanças do Município de Orocó-PE no campo Administrativo e Público, compreendendo o assessoramento, consultoria e defesa do interesse da Gestão Fiscal, inexistindo fatos que desabonem a sua conduta, atendendo a todas as condições contratuais no exercício de 2015.

Orocó - PE, 31 de Dezembro de 2015.

Arquivado no CRC PE SOB o nº 03
nos termos do 1-4-2015 com redação
Publicada por
Rúcio, 09 de JANEIRO de 2015


Luciene M. Lins do Nascimento Malta
Chefe do Setor de Registro
M. 117


Reginaldo Crateu Cavalcante
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
OROCÓ

6/7
mas
2017
huan

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins, que a empresa KM Serviços Contábeis e Sistemas Ltda, inscrita no CNPJ nº 35.456.169/0001-35, estabelecida à Rua da Pedreira, nº 40, São José, Petrolina-PE, presta serviços de **assessoria técnica contábil para a execução orçamentária** e controle de execução de serviços técnicos especializados de assessoria contábil financeira para o Município de Orocó-PE, no campo Administrativo e Público, compreendendo o assessoramento, consultoria e defesa do interesse da Gestão Fiscal, inexistindo fatos que desabonem a sua conduta, atendendo a todas as condições contratuais desde o período de 02/01/1997 até 02/01/2004 e no período de 02/01/2009 em curso.

Orocó - PE, 03 de Fevereiro de 2017.

Atenciosamente,


George Gueber Cavalcante Nery
- Prefeito Municipal -

George Gueber Cavalcante Nery
Prefeito

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins, que a empresa KM Serviços Contábeis e Sistemas Ltda. inscrita no CNPJ nº 35.456.169/0001-35, CRC PE-0000647/O-7, estabelecida à Rua da Pedreira, nº 40, São José, Petrolina-PE, presta serviços de assessoria contábil para a execução orçamentária e serviços técnicos especializados de assessoria contábil financeira e sistema contábil, atendendo as necessidades do Fundo de Previdência de Ouricuri- FUNPREO, compreendendo o assessoramento, consultoria e defesa do interesse da Gestão Fiscal, inexistindo fatos que desabonem a sua conduta, atendendo a todas as condições contratuais desde 02/05/2017 em curso.

Ouricuri - PE, 09 de Agosto de 2018.

Atenciosamente,


ENEDINA ANTÉLICA DE SAMPAIO
Gerente de Previdência - FUNPREO
PORTARIA Nº 011/2017

Av. Mascarenhas de Moraes, S/N Centro Adm. - Centro
CEP.: 56.200-000 - Ouricuri - Pernambuco



Gabinete do Prefeito

Av. Floriano Peixoto, 78, Centro Bodocó-PE - Fone: 87.3878 1085/1156 CNPJ 11.040.862/0001-64


E-mail gabinete@bodoco.pe.gov.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins, que a empresa KM Serviços Contábeis e Sistemas Ltda., inscrita no CNPJ nº 35.456.169/0001-35 e CRC PE 000647/O-7, estabelecida à Rua da Pedreira, nº 40, São José, Petrolina-PE, presta serviços de consultoria e assessoria administrativa e gerencial nas áreas contábil e financeira, com locação e manutenção de software contábil e folha de pagamento, para o Fundo Municipal de Assistência Social de Bodocó, inexistindo fatos que desabonem a sua conduta, atendendo a todas as condições contratuais desde o período de 05 de junho/2017 em curso.

Bodocó - PE, 18 de Novembro de 2020.

Atenciosamente,


Túlio Alves Alcântara
Prefeito Municipal



Gabinete do Prefeito

Av. Floriano Peixoto, 78, Centro Bodocó-PE - Fone: 87.3878.1085/1156 CNPJ 11.040.862/0001-64
E-mail gabinete@bodoco.pe.gov.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins, que a empresa KM Serviços Contábeis e Sistemas Ltda., inscrita no CNPJ nº 35.456.169/0001-35 e CRC PE 000647/O-7, estabelecida à Rua da Pedreira, nº 40, São José, Petrolina-PE, presta serviços de consultoria e assessoria administrativa e gerencial nas áreas contábil e financeira, com locação e manutenção de software contábil e folha de pagamento, para o Fundo Municipal de Saúde de Bodocó, inexistindo fatos que desabonem a sua conduta, atendendo a todas as condições contratuais desde o período de 05 de junho/2017 em curso.

Bodocó - PE, 16 de Dezembro de 2020.

Atenciosamente,

Patrícia Cadeira Novais
Gestora



Gabinete do Prefeito
Av. Floriano Peixoto, 78, Centro Bodocó-PE Fone: 87.3878.1085/1156 CNPJ 11.040.862/0001-64
E-mail gabinete@bodoco.pe.gov.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins, que a empresa KM Serviços Contábeis e Sistemas Ltda., inscrita no CNPJ nº 35.456.169/0001-35 e CRC PE 000647/O-7, estabelecida à Rua da Pedreira, nº 40, São José, Petrolina-PE, presta serviços de consultoria e assessoria administrativa e gerencial nas áreas contábil e financeira, com locação e manutenção de **software contábil e folha de pagamento**, para a Prefeitura Municipal de Bodocó, inexistindo fatos que desabonem a sua conduta, atendendo a todas as condições contratuais desde o período de 05 de junho/2017 em curso.

Bodocó - PE, 18 de Novembro de 2020.

Atenciosamente,

Túlio Alves Alcântara
Prefeito Municipal



Gabinete do Prefeito

Av. Floriano Peixoto, 78, Centro Bodocó-PE - Fone: 87.3878.1085/1156 CNPJ 11.040.862.0001-64
E-mail: gabinete@bodoco.pe.gov.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins, que a empresa KM Serviços Contábeis e Sistemas Ltda., inscrita no CNPJ nº 35.456.169/0001-35 e CRC PE 000647/O-7, estabelecida à Rua da Pedreira, nº 40, São José, Petrolina-PE, presta serviços de consultoria e assessoria administrativa e gerencial nas áreas contábil e financeira, com locação e manutenção de software contábil e folha de pagamento, para a Prefeitura Municipal de Bodocó, inexistindo fatos que desabonem a sua conduta, atendendo a todas as condições contratuais desde o período de 05 de junho/2017 em curso.

Bodocó - PE, 18 de Novembro de 2020.

Atenciosamente,


Túlio Alves Alcântara
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLINA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CERTIDÃO NEGATIVA

Nº 72111 / 2020

RAZÃO SOCIAL

KM SERVICOS CONTABEIS E SISTEMAS LTDA - EPP

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: **14225**

Endereço

Rua DA PEDREIRA, 40 , , SAO JOSE, Petrolina CEP: 56302-430

Dados do Contribuinte ou Responsável

KM SERVICOS CONTABEIS E SISTEMAS LTDA - EPP

Numero Documento Jurídico

35.456.169/0001-35

Endereço

Rua PEDREIRA, 40 , , SAO JOSE, Petrolina CEP: 56302430

CERTIDÃO

CERTIFICO para os devidos fins, na forma do disposto na Lei Complementar Municipal nº 017/2013 (CTM) e no Código Tributário Nacional, que na presente data, em nome do contribuinte acima identificado, **NÃO CONSTA A EXISTENCIA DE DÉBITOS** referente aos tributos municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, estando o mesmo em **SITUAÇÃO REGULAR**, perante a Fazenda Municipal.

Ressalvando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que venham a ser apuradas posteriormente.

PETROLINA - PE, Terça-feira, 1 de Dezembro de 2020

Esta Certidão é válida por 90 dias contados da data de emissão

VÁLIDA ATÉ: 01/03/2021

Chave de Validação: **6c6a512c**



CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão: 2020.000006402624-91

Data de Emissão: 01/12/2020

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 35.456.169/0001-35

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **28/02/2021** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: KM SERVICOS CONTABEIS E SISTEMAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 35.456.169/0001-35

Certidão n°: 30913765/2020

Expedição: 20/11/2020, às 10:39:59

Validade: 18/05/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **KM SERVICOS CONTABEIS E SISTEMAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 35.456.169/0001-35, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: KM SERVICOS CONTABEIS E SISTEMAS LTDA
CNPJ: 35.456.169/0001-35

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:09:44 do dia 01/12/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 30/05/2021.

Código de controle da certidão: **9362.2F7E.C1C6.36A3**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 35.456.169/0001-35

Razão Social: KM SERVICOS CONTABEIS E SISTEMAS LTDA

Endereço: TV DA SIMPATIA 78 / CENTRO / PETROLINA / PE / 56304-441

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/01/2021 a 22/02/2021

Certificação Número: 2021012401242076344546

Informação obtida em 02/02/2021 11:19:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 35.456.169/0001-35

Razão Social: KM SERVICOS CONTABEIS E SISTEMAS LTDA

Endereço: TV DA SIMPATIA 78 / CENTRO / PETROLINA / PE / 56304-441

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/02/2021 a 13/03/2021

Certificação Número: 2021021201275645919040

Informação obtida em 22/02/2021 17:02:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLINA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

ALVARÁ

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

ANO
2021INSCRIÇÃO MUNICIPAL
14225Nº DO ALVARÁ
6683DATA DE VALIDADE
10/01/2022

IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO / REQUERENTE

KM SERVICOS CONTABEIS E SISTEMAS LTDA - EPP

DOCUMENTO: 35.456.169/0001-35

REGIME: Tributacao Normal

ÁREA ESTABELECIMENTO: 180.00 M²

ENDEREÇO DO DOMICÍLIO FISCAL

Rua DA PEDREIRA, Nº 40 , COMP:

Bairro: SAO JOSE - Cidade: Petrolina - CEP: 56302-430

CNAE

- 6201501 Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
- 7020400 Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
- 6920601 Atividades de contabilidade - ATIVIDADE PRINCIPAL
- 6204000 Consultoria em tecnologia da informação
- 6621502 Auditoria e consultoria atuarial
- 7733100 Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório
- 6203100 Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis
- 6311900 Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet
- 6202300 Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
- 6920602 Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária
- 6209100 Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação

INFORMAÇÕES / OBSERVAÇÕES / RESTRIÇÕES

null

PETROLINA, Segunda-feira, 25 de Janeiro de 2021

Patrícia Almeida de Souza Carrijo

25/01/2021

<https://gpi03.cloud.el.com.br/ServerExec/tributario/tributarioclient/reportHtml?idDocumento=93e85134-e0f5-4b01-976c-c0dd23b439f5>

Diretora de Administração Tributária

CHAVE DE VALIDAÇÃO: 93e85134

Para verificar a autenticidade desde Alvará, acesse o site www.petrolina.pe.gov.br

PROCURAR A PREFEITURA QUANDO:

1 - Não receber o carnê de Licença e Funcionamento 2 - Mudar de endereço 3 - Mudar de Atividade 4 - Mudar de Razão Social 5 - Encerrar a Atividade da Empresa

PARECER JURÍDICO

SOLICITANTE: Diretoria da Câmara Municipal de Petrolina

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 005/2021

ASSUNTO: Possibilidade de contratação de empresa especializada em locação de sistemas (Licença de Software) integrados de gestão pública, nas áreas de contabilidade pública, recursos humanos, patrimônio, compras e serviços.

I. DA CONSULTA

Recebida a solicitação da Diretoria da Câmara Municipal de Petrolina, para fins de análise da viabilidade da contratação de empresa para locação de Sistemas (Softwares) Integrados de Gestão Pública nas áreas de Contabilidade Pública, Recursos Humanos, Patrimônio, Compras e Serviços para a Câmara Municipal de Petrolina.

Aduz o despacho da Diretoria que os serviços a serem contratados deverão estar em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP, bem como orientações de gestão fiscal.

II. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Os presentes autos tratam sobre a possibilidade de contratação de serviços de sistemas contábeis, por meio de contratação direta, na modalidade dispensa de licitação.

A Administração Pública para contratar serviços, ou adquirir produtos, encontra-se obrigada a realizar previamente o processo licitatório, conforme previsto no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, como se pode ver:



“Art. 37 – XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”.

Quanto a obrigatoriedade de licitação esta tem fundamento em dois aspectos: estabelecer um tratamento igualitário entre os interessados em contratar e o propósito de a opção mais vantajosa ser obtida pelo poder Público. Estes dois aspectos estão previstos no art. 3º da Lei de Licitações e Contratos:

“Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.”

Existem certas situações em que o poder público pode realizar o processo de licitação, porém em virtude de determinadas situações, poderá dispensar a realização do certame, como são os casos previstos no art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93. Em outros casos, o administrador se encontrará diante de situações que o impossibilitarão de realizar a licitação, como nos casos previstos no art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93

“Art. 24. É dispensável a licitação:



I – para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

III – nos casos de guerra ou grave perturbação da ordem;

IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos, e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;”

A Administração Pública, por meio da Lei de Licitações e Contratos Administrativos está autorizada a contratar particular sem realizar o processo licitatório, de forma direta desde que esteja enquadrado nos preceitos legais como justificativa. No caso em tela, a possibilidade se opera em razão do caráter emergencial e na necessidade de continuidade do serviço em questão, visto se tratar de licença de software necessário às principais rotinas administrativas do órgão.



Há de se salientar que, conforme informa a Diretoria desta Câmara, a prestação de serviço é de extrema relevância e necessária continuidade, pois, havia contrato anterior com a empresa KM Serviços Contábeis e Sistemas Ltda., que se encerrou no exercício de 2020 (31/12/2020), sob a administração da gestão anterior.

Diante de tal informação, é de se concluir que a atual gestão ao iniciar suas atividades já se deparou com serviço em vias de ser interrompido, e sem tempo hábil para a realização de uma novo certame licitatório.

Ademais, todo este contexto tomou contornos ainda mais acentuados em razão das dificuldades do contexto pandêmico, tornando ainda mais custosa a realização de um procedimento licitatório, que impactaria diretamente vasta gama de serviços indispensáveis para o funcionamento do órgão, pois, reforça-se, todas as suas rotinas administrativas são gerenciadas mediante este software.

Nesta seara, e diante do exposto, cabe fazer breves apontamentos quanto a caracterização da situação emergencial de que trata o art. 24, IV da Lei nº 8.666/93, a este respeito, discorre o doutrinador Marçal Justen Filho:

“No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores.” (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética, 12ª edição, 2008, p.292)

Inegável é o caráter excepcionalíssimo da dispensa licitatória, todavia, é também inconteste a sua possibilidade diante de determinados requisitos, nesta esteira,



friso o entendimento adotado pelo Tribunal de Contas da União (Decisão nº. 347/1994), *in verbis*:

“a) que além da adoção das formalidades previstas no art. 26 e seu parágrafo único da Lei nº 8.666/93, são pressupostos da aplicação do caso de dispensa preconizado no art. 24, IV, da mesma Lei:

a.1) que a situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, não tenha se originado, total ou parcialmente, de falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, que ela não possa, em alguma medida, ser atribuída à culpa ou dolo do(s) agente(s) público(s) que tinha(m) o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação;

a.2) que exista urgência concreta e efetiva do atendimento a situação decorrente do estado emergencial ou calamitoso, visando afastar o risco de danos a bens ou à saúde ou à vida de pessoas;

a.3) que o risco, além de concreta e efetivamente provável, se mostre iminente e especialmente gravoso;

a.4) que a imediata efetivação, por meio de contratação com terceiro, de determinadas obras, serviços, ou compras, segundo as especificações e quantitativos tecnicamente apurados, seja o meio adequado, efetivo e eficiente de afastar o risco iminente detectado;”

Desta sorte, tais pressupostos se mostram aplicáveis ao caso narrado, uma vez que a situação emergencial não foi causada por qualquer ato (comissivo ou omissivo) da atual gestão, restou demonstrada a urgência concreta e efetiva em atender tal situação, demonstrado ainda o potencial dano, e por fim, resta ainda mais que demonstrada a adequação e eficiência deste meio para afastar o risco de dano.



Não obstante, conforme delineado no despacho da Diretoria uma eventual substituição dos softwares licenciados levaria tempo e implicaria num aumento de custos para a Administração, uma vez que este já se encontra instalado nos equipamentos utilizados, bem como os agentes já se encontram treinados para operá-lo, assim, o tempo do procedimento licitatório acarretaria inevitavelmente numa interrupção dos serviços mais vitais da administração desta Câmara Municipal, o que não pode ocorrer em razão do princípio da indisponibilidade do serviço público.

Importante destacar que este parecer não adentra no mérito administrativo do órgão, esclarecendo que as questões acima tratadas, embora tangenciem tal conteúdo, ocorrem tão somente no intuito de explicitar as consequências no que toca a indisponibilidade do serviço público, a necessidade da Administração, bem como a singularidade do serviço, temas caracteristicamente jurídicos, e portanto, dentro da alçada deste parecer, os quais, inclusive, foram externados no despacho da Diretoria.

III. RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE

Pelo compulsar do ato administrativo exarado pela Diretoria, a escolha do executante estaria conforme determina a Lei 8.666/93, artigo 26, inciso II, visto que no campo de sua especialidade possui experiência decorrente de seu desempenho anterior, com uma equipe de conhecimento na área, dedicados a Administração Pública, situação comprovada pela documentação apensa aos autos deste.

A empresa KM Serviços Contábeis e Sistemas Ltda, inscrita no CNPJ nº 35.456.169/0001-35, de acordo com a documentação apresentada, demonstra sua especialização na área de atuação e sua capacidade técnica para prestar os serviços com excelência e principalmente atendendo as especificações do contratante.

Ademias, cumpre frisar que, em pesquisa de mercado realizada pelo órgão competente desta Câmara e constante no despacho da Diretoria, o valor médio de




mercado para este serviço gira em torno de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a R\$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais, de modo que a pretensa contratada apresentou oferta de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para a presente contratação.

Diante do exposto e observado o valor a ser praticado na contratação que não poderá ser superior aos preços comparativamente praticados no mercado, opino pela possibilidade da contratação direta da empresa **KM SERVIÇOS CONTÁBEIS E SISTEMAS LTDA** inscrita no CNPJ nº 35.456.169/0001-35, com fundamento no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93, as alterações que lhe foram realizadas, e nas demais normas aplicáveis ao caso.

É o parecer.

Petrolina/PE, 23 de janeiro de 2021.


Daniel Esdras Fonseca Farias
Assessor Jurídico



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

MEMO Nº 005/2021 - PRESIDÊNCIA

Petrolina, PE, 25 de janeiro de 2021.

À: Diretoria da Câmara

Assunto: Possibilidade de Contratação de Empresa Especializada em Locação de Sistemas (Softwares) Integrados de Gestão Pública nas áreas de Contabilidade Pública, Recursos Humanos, Patrimônio, Compras e Serviços para a Câmara Municipal de Petrolina.

RATIFICAÇÃO DO PARECER - POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO

Considerando os termos do parecer jurídico apresentado, que sinalizam sobre a viabilidade e legalidade da contratação, que seja realizado o contrato nos moldes sugeridos.

Atenciosamente,


Aerolando Amós da Cruz
Presidente da Câmara de Vereadores de Petrolina



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 005/2021

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS, QUE ENTRE
SI CELEBRAM A CÂMARA
MUNICIPAL DE PETROLINA,
E KM SERVIÇOS
CONTÁBEIS E SISTEMAS
LTDA.**

Por este instrumento de contrato Administrativo, que assinam entre si, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA**, entidade jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ - Ministério da Fazenda sob o Nº 11.473.675/0001-74, com sede à Praça Dumont, s/nº, Centro, Petrolina, PE, CEP 56.34-200. Neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Petrolina, Sr. Aerolande Amós da Cruz, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **KM SERVIÇOS CONTÁBEIS E SISTEMAS LTDA. CNPJ Nº 35.456.169/0001-35**, com sede na Rua da Pedreira, nº40, São José, Petrolina, PE, daqui por diante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Kleber Macedo Leite**, inscrito no CPF nº 509.402.604-68, resolvem celebrar o presente Contrato em conformidade com o **processo administrativo nº 005/2021** e a proposta da **CONTRATADA**, a fazer parte integrante e complementar este Instrumento, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Licença de uso de Sistema informatizado de folha de pagamento e contabilidade com software em interface gráfica, assim como a prestação de serviços de suporte técnico a usuários e a prestação de manutenção dos sistemas, com o plano de contas estabelecido em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBCASP e adotado para a administração da Câmara Municipal de Petrolina, devidamente



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA

Casa Vereador Plínio Amorim

estruturado por fontes de recursos, com as adaptações específicas exportável para consolidação das contas municipais, dos relatórios fiscais exigidos no art. 50 da lei complementar Nº 101, DE, para atender as necessidades da Câmara de Vereadores da Câmara de Vereadores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete a **CONTRATANTE**:

- 2.1 Pagar a importância correspondente ao fornecimento, no prazo contratado.
- 2.2 Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, através de um servidor especialmente designado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete a **CONTRATADA**

- 3.1 Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- 3.2 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Administração ou a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

- 4.1 O presente Contrato inicia-se na data de sua assinatura, iniciando a sua execução após Ordem de fornecimento.
- 4.2 O contrato terá validade por dias 180 (**cento e oitenta**) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1 As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: Câmara de Vereadores de Petrolina
Projeto Atividade: 10001005.0103131008.008
Elemento de Despesa: 3390.39.00 – outros serviços de terceiros pessoa jurídica.
Fonte: 013

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

- 6.1 A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, tendo o valor mensal correspondente a **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**



CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento após apresentação da nota fiscal do serviço, mensalmente devendo a Nota Fiscal/Fatura estar devidamente atestada pelo setor competente, e mediante comprovação de recolhimento dos encargos sociais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial.

CLÁUSULA NONA– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

No caso de descumprimento parcial ou total do contrato, por parte da **CONTRATADA**, esta, além da sujeição à rescisão imediata do mesmo, poderá sofrer todas as sanções administrativas previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento, de acordo com os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

10.2 - No caso do Inciso II do art. 79, deverá haver manifestação, por escrito, da parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.3 - Por interesse da Administração, o presente Contrato poderá ser rescindido, ficando a **CONTRATANTE** obrigada a comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, e a rescisão se efetuará no prazo de 30 (trinta) dias, sem que caiba o direito de qualquer indenização à **CONTRATADA**, além do pagamento normal referente ao fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO

12.1 Para dirimir qualquer questão oriunda do presente Contrato, fica eleito o **FORO DA COMARCA DE PETROLINA**, com exceção de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

E, por estarem assim, justos, combinados e contratados, em tudo quanto neste documento se contém, assinam-no em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Petrolina, PE, 29 de janeiro de 2021.

AEROLANDE AMÓS DA CRUZ
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA

KM SERVIÇOS CONTÁBEIS E SISTEMAS LTDA.
Kleber Macedo Leite
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1 - María Clara Mendes da Silva - CPF 108.252.634-76
- 2 - Raíssa Ingrid Barreiros - CPF 059.757.754-42



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 005/2021

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS, QUE ENTRE
SI CELEBRAM A CÂMARA
MUNICIPAL DE PETROLINA,
E KM SERVIÇOS
CONTÁBEIS E SISTEMAS
LTDA.**

Por este instrumento de contrato Administrativo, que assinam entre si, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA**, entidade jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ - Ministério da Fazenda sob o Nº 11.473.675/0001-74, com sede à Praça Dumont, s/nº, Centro, Petrolina, PE, CEP 56.34-200. Neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Petrolina, Sr. Aerolande Amós da Cruz, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **KM SERVIÇOS CONTÁBEIS E SISTEMAS LTDA. CNPJ Nº 35.456.169/0001-35**, com sede na Rua da Pedreira, nº40, São José, Petrolina, PE, daqui por diante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Kleber Macedo Leite**, inscrito no CPF nº 509.402.604-68, resolvem celebrar o presente Contrato em conformidade com o **processo administrativo nº 005/2021** e a proposta da **CONTRATADA**, a fazer parte integrante e complementar este Instrumento, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Licença de uso de Sistema informatizado de folha de pagamento e contabilidade com software em interface gráfica, assim como a prestação de serviços de suporte técnico a usuários e a prestação de manutenção dos sistemas, com o plano de contas estabelecido em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBCASP e adotado para a administração da Câmara Municipal de Petrolina, devidamente



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA

Casa Vereador Plínio Amorim

estruturado por fontes de recursos, com as adaptações específicas exportável para consolidação das contas municipais, dos relatórios fiscais exigidos no art. 50 da lei complementar Nº 101, DE, para atender as necessidades da Câmara de Vereadores da Câmara de Vereadores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete a **CONTRATANTE**:

- 2.1 Pagar a importância correspondente ao fornecimento, no prazo contratado.
- 2.2 Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, através de um servidor especialmente designado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete a **CONTRATADA**

- 3.1 Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- 3.2 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Administração ou a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

- 4.1 O presente Contrato inicia-se na data de sua assinatura, iniciando a sua execução após Ordem de fornecimento.
- 4.2 O contrato terá validade por dias 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1 As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: Câmara de Vereadores de Petrolina

Projeto Atividade: 10001005.0103131008.008

Elemento de Despesa: 3390.39.00 – outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

Fonte: 013

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

- 6.1 A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de **RS 15.000,00 (quinze mil reais)**, tendo o valor mensal correspondente a **RS 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**.



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA

Casa Vereador Plínio Amorim

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento após apresentação da nota fiscal do serviço, mensalmente devendo a Nota Fiscal/Fatura estar devidamente atestada pelo setor competente, e mediante comprovação de recolhimento dos encargos sociais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial.

CLÁUSULA NONA– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

No caso de descumprimento parcial ou total do contrato, por parte da **CONTRATADA**, esta, além da sujeição à rescisão imediata do mesmo, poderá sofrer todas as sanções administrativas previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento, de acordo com os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

10.2 - No caso do Inciso II do art. 79, deverá haver manifestação, por escrito, da parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.3 - Por interesse da Administração, o presente Contrato poderá ser rescindido, ficando a **CONTRATANTE** obrigada a comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, e a rescisão se efetuará no prazo de 30 (trinta) dias, sem que caiba o direito de qualquer indenização à **CONTRATADA**, além do pagamento normal referente ao fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO

12.1 Para dirimir qualquer questão oriunda do presente Contrato, fica eleito o **FORO DA COMARCA DE PETROLINA**, com exceção de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

E, por estarem assim, justos, combinados e contratados, em tudo quanto neste documento se contém, assinam-no em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Petrolina, PE, 29 de janeiro de 2021.

AEROLANDE AMÓS DA CRUZ
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA

KM SERVIÇOS CONTÁBEIS E SISTEMAS LTDA.
Kleber Macedo Leite
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 - _____ - CPF _____

2 - _____ - CPF _____